



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE POMBAL**

**Portaria/despacho de instauração**

**Data de instauração:** 30/08/2018

**Data de chegada:** 30/08/2018

**Município:** Pombal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº. 78/2018/2º PJ**

**Auto n. 005.2018.000464.**

**Considerando** que a Carta Política Nacional ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, arts. 127 e 129, III);

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito ao direito a saúde assegurado a todos, nos termos do que preconiza a Constituição Federal (art. 169 a 200), promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a sua garantia;

**Considerando** que foi coletado nesta Promotoria de Justiça termo de declaração do Sr. JOSÉ LEUDO DA SILVA LIRA, nascido em 02/01/1976, no qual noticia que desde o ano de 1998 foi acometido com AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DA PERNA AO NÍVEL NÃO ESPECIFICADO, CID S88.9 (perna direita abaixo do joelho), sendo-lhe prescrito, desde então, o uso de prótese para viabilizar sua locomoção, a qual, todavia, deve ser trocada a cada 02 (dois) anos, tendo em vista seu desgaste natural;

**Considerando** que afirma o declarante, também, que a última vez que sua prótese ortopédica foi substituída ocorreu no ano de 2015 e na oportunidade foi fornecida pelo Município de Pombal após acordo nos autos do procedimento n. 005.2015.000003 instaurado nesta Promotoria de Justiça;

**Considerando** que em maio de 2017 o declarante relatou que deu entrada no pedido de uma nova prótese junto ao órgão municipal de saúde referido, haja vista o decurso de dois anos da última troca, mas, todavia, até a data atual não houve o fornecimento de sua demanda nem há previsão para que ocorra;

**Considerando** que o declarante aduz, ainda, que a prótese que lhe foi prescrita, por médico do SUS, é de custo muito elevado (média de R\$ 7.500,00), especialmente considerando a sua renda mensal é de apenas um salário mínimo, quantia que seria insuficiente até mesmo para pagar os custos básicos de manutenção de sua família;

**Considerando** que o paciente carece, com urgência, de fazer a substituição de sua prótese, já que a atual está muito desgastada e tal fato provoca-lhe lesões na sua perna direita e muitas dores, dificultando, inclusive, sua locomoção e afetando sobremaneira sua qualidade vida;

**Considerando** que o procedimento adequado para se dar continuidade ao feito é o Procedimento Administrativo (PA), nos termos do art. 21 da Resolução CPJ n. 004/2013/CSMPPB e artigos 8º e 9º da Resolução n. 174/2017/CNMP;

Resolve **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** a fim de acompanhar a substituição, pelo poder público, de PRÓTESE ORTOPÉDICA prescrita ao paciente JOSÉ LEUDO DA SILVA LIRA, nascido em 02/01/1976, acometido com AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DA PERNA AO NÍVEL NÃO ESPECIFICADO, CID S88.9, adotando para tanto as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis a espécie.

Para tanto, DETERMINO que seja oficiado à Secretária de Saúde do Município de Pombal-PB para que tomem ciência dos relatos constantes dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem esclarecimentos sobre tal e informem a esta Promotoria de Justiça as providências efetivamente adotadas para fornecer ao paciente JOSÉ LEUDO DA SILVA LIRA, nascido em 02/01/1976, a substituição da prótese ortopédica lhe foi prescrita, sob pena de ajuizamento da ação competente. Em anexo, cópia integral do procedimento.

Por fim, nomeio os servidores da Secretaria Ministerial para atuarem no presente procedimento no que concerne as suas atribuições cartorárias.

CUMPRASE.

Pombal - PB, 30/08/2018.

**Leidimar Almeida Bezerra**

**Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: LEIDIMAR BEZERRA em 30/08/2018